



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 715/86.

Aprova o Orçamento do Município para 1.987 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Cruz da Conceição para o exercício de 1.987, que prevê a receita em CZ\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil - cruzados).

Artigo 2º - A Receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica.

RECEITAS CORRENTES:

RECEITA TRIBUTÁRIA	CZ\$	422.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	CZ\$	153.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	CZ\$	133.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CZ\$	8.605.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CZ\$	<u>240.000,00</u>	CZ\$ 9.553.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CZ\$	<u>947.000,00</u>	CZ\$ 947.000,00
---------------------------	------	-------------------	-----------------

TOTAL DA RECEITA. CZ\$ 10.500.000,00

Artigo 3º - A Despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por Órgãos e a classificação econômica seguinte.



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO fls. 02

POR ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL	CZ\$ 483.000,00	
GABINETE DO PREFEITO	CZ\$ 301.000,00	
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	CZ\$ 264.000,00	
SERVIÇOS DE FINANÇAS	CZ\$ 500.000,00	
EDUCAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE	CZ\$ 2.674.500,00	
SERVIÇOS PÚBLICOS GERAIS	CZ\$ 4.697.500,00	
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	CZ\$ 1.580.000,00	<u>CZ\$ 10.500.000,00</u>

TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO CZ\$ 10.500.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO	CZ\$ 6.793.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	<u>CZ\$ 327.000,00</u>	CZ\$ 7.120.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

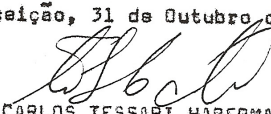
INVESTIMENTO	CZ\$ 3.270.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	<u>CZ\$ 110.000,00</u>	CZ\$ 3.380.000,00

TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA CZ\$ 10.500.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado à
I - Abrir crédito adicionais suplementares, até o limite de 50%¹
(cinquenta por cento), da receita prevista nesta Lei.
II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até
o Limite previsto na constituição do Brasil.

Artigo 5º - Esta Lei vigorará de 1º de Janeiro¹
a 31 de Dezembro de 1.987.

Santa Cruz da Conceição, 31 de Outubro de 1.986.


DR. CARLOS TESSARI HABERMANN
PRESIDENTE